



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 33 /2009

PROTOCOLADO SOB Nº 516 /2009

EM 25 / 03 / 2009

*Ozyls
Cada*

	ATA	
/2004		
APROVADO EM	/	/2004
REJEITADO EM	/	/2004
ARQUIVO		
	EXPEDIENTE	
	/	
	/2	

"Institui o Banco de Óculos no Município do Rio Grande e dá outras providências"

Art.1º- Fica instituído o Banco de Óculos do Município do Rio Grande, que tem como objetivo fornecer armações de óculos para pessoas carentes a partir da coleta voluntária de óculos usados.

Art.2º - As doações serão depositadas em urnas próprias localizadas nas escolas, agências de correios, postos de saúde, igrejas, repartições públicas e estabelecimentos comerciais que desejarem espontaneamente colaborar com o Banco de Óculos;

Art.3º - Para usufruir dos benefícios desta Lei, os deficientes visuais deverão apresentar atestado médico comprovando a necessidade do uso de óculos;

Art. 4º - A coordenação do Banco de Óculos ficará sob responsabilidade do Conselho Municipal de Ação Social, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal dos Idosos, que farão o cadastramento dos beneficiados e a distribuição dos óculos.

VISTO

Presidente



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 516/2009

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Thiago Luis Gonçalves

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- () Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 31 de maio de 2009

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 60/09

- () Em anexo verso
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 03 de maio de 2009

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 03 de maio de 2009

Relator(a)

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER Nº. 401.09

ORIGEM: Por Deliberação da CCJ.

PROC. Nº. 516.09 – Ver^a Luciane C. Branco – PMDB

Ementa: *Institui o Banco de Óculos no Município do Rio Grande e Dá Outras “Providências”.*

Da leitura dos artigos que compõe o projeto, percebe-se dificuldades para sua tramitação, quanto aos aspectos de ordem legal.

Passamos a análise, com algumas indagações:

- a) será permitido, a utilização de armações usadas, pelo setor responsável da Secretaria da Saúde ?
- b) Qual o profissional que verificará a **compatibilidade** entre o atestado médico apresentado e a armação a ser doada ?
- c) Quem promoverá o recolhimento das doações ?
- d) No art. 4º determina a coordenação a 3 Conselhos. Ora, sendo os Conselhos Órgãos integrantes da administração pública, certamente, que aqui estaremos “**criando atribuições a órgãos da administração pública**” o que lhe veda o Art. 60, II, letra “de”, CE. Também se faz presente o ferimento a **Harmonia e Independência dos Poderes**, por invasão de competência. (art. 2º, CF, 2º CE, 2º LOM), determinando ao Prefeito a regulamentação da Lei. Portanto, entendemos como *inconstitucional. Sm.e.*



070409



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA**

PARECER *58/2009*

PROCESSO.....*516/2009*.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- () CONSTITUCIONAL
- () INCONSTITUCIONAL
- () ANTIJURÍDICO
- () ANTIREGIMENTAL
- () INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, *08* de *maio* de *2009*

.....
Presidente

.....

Vice-Presidente

.....

Secretário

.....

Membro